



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012 DE 2025 – CLDF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3

O licitante MODULO SECURITY SOLUCIONS apresentou pedido de esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico de nº 90012/2025 – CLDF nos seguintes termos, a saber:

(...)

1. Considerando o texto do item:

Objeto: Registro de preços para futura contratação de um Sistema Tecnológico Único de Gestão de Estratégia, Portfólios, Projetos, Processos e Riscos, abrangendo licenças de uso de software, garantia, suporte técnico e serviços especializados, a fim de aprimorar a gestão da Quarta Secretaria juntamente a gestão orgânica e a governança corporativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência –Anexo I deste Edital Entendemos que: O objeto define a contratação de software, e desta forma, a contratação será conforme a LEI Nº 9.609/98 (Lei de Software) e as orientações Tribunal de Contas da União (TCU), em especial o Acórdão 980/23 (riscos inerentes à execução contratual de aquisições de software). Desta forma, considerando os termos do edital, a legislação, as normas técnicas e as boas práticas, solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor nos informe como devemos interpretar.. Obrigado.

2. Considerando o texto do item:

Objeto: Registro de preços para futura contratação de um Sistema Tecnológico Único de Gestão de Estratégia, Portfólios, Projetos, Processos e Riscos, abrangendo licenças de uso de software, garantia, suporte técnico e serviços especializados, a fim de aprimorar a gestão da Quarta Secretaria juntamente a gestão orgânica e a governança corporativa da Câmara



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

Legislativa do Distrito Federal - CLDF, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência –Anexo I deste Edital Entendemos que: Existe uma série de obrigações no Edital que apenas podem ser firmadas pelo fabricante da solução, desta maneira, caso algum fabricante participe da licitação por meio de representantes, revendas ou similares, este fabricante tem responsabilidade solidária no cumprimentos das cláusulas e requisitos. Desta forma, considerando os termos do edital, a legislação, as normas técnicas e as boas práticas, solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor nos informe como devemos interpretar.. Obrigado.

3. Considerando o texto do item:

4.5 O processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 71/2023 da CLDF, Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, Decreto Distrital nº 45.011/2023, IN SEGES/ME nº 65/2021, LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis. Entendemos que: Conforme orientações do TCU, do CADE e da CGPAR, não será permitido neste edital a participação de licitantes que estejam se beneficiando de Registros de Oportunidades junto a fabricantes e distribuidores, por ser considerado ilegal. Referências: item 1.7 do Anexo I da IN SGD/ME nº 94/2022 (""o órgão ou entidade deverá exigir das empresas licitantes declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021"""), Acórdão TCU nº 2569/2018, Resolução CGPAR 29/22, Artigos ""UMA ANÁLISE DO REGISTRO DE OPORTUNIDADE NAS LICITAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: perspectivas a partir do Acórdão nº 2569/2018 - TCU/Plenário"" - https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/3663/1/DISSERTACAO_LUANA%20NUNES%20SANTANA_MESTR... e ""Uma análise do registro de oportunidade nas licitações de tecnologia da informação e comunicação"" - <https://biblioteca.cade.gov.br/cgi-bin/koha/opac->



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

retrieve-file.pl?id=38aa1c19fbdc60574ce8272880890a... Desta forma, considerando os termos do edital, a legislação, as normas técnicas e as boas práticas, solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor nos informe como devemos interpretar.. Obrigado.

4. Considerando o texto do item:

13.24.1 Comprovação de aptidão, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove o fornecimento de materiais e/ou a prestação de serviços com características equivalentes ao objeto da presente licitação. Entendemos que: O contratante poderá fazer diligência nos atestados fornecidos, inclusive solicitando contratos e notas fiscais para comprovar o fornecimento. E que o licitante que fornecer documento falso pode ser alvo de sanções. Desta forma, considerando os termos do edital, a legislação, as normas técnicas e as boas práticas, solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor nos informe como devemos interpretar.. Obrigado.

5. Considerando o texto do item:

13.24.1 Comprovação de aptidão, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove o fornecimento de materiais e/ou a prestação de serviços com características equivalentes ao objeto da presente licitação. Entendemos que: Os atestados devem ser do mesmo software oferecido na proposta. Desta forma, considerando os termos do edital, a legislação, as normas técnicas e as boas práticas, solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor nos informe como devemos interpretar.. Obrigado.

6. Considerando o texto do item:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação

18.24.1.4 13.24.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. Entendemos que: Além de filiais, os atestados podem ser de subsidiárias integrais, das quais a licitante mantém participação de 100%. Desta forma, considerando os termos do edital, a legislação, as normas técnicas e as boas práticas, solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor nos informe como devemos interpretar.. Obrigado.

7. Considerando o texto do item:

2.6.1.3 2.6.1.2. Possibilitar a autenticação via Active Directory para usuários internos da Instituição, além de oferecer login próprio mediante definição de usuário e senha individual. Entendemos que: Para o correto dimensionamento da proposta, é necessária a complementação de informações técnicas. Desta forma, considerando os termos do edital, a legislação, as normas técnicas e as boas práticas, solicitamos o seguinte esclarecimento: Qual a configuração do AD? Híbrido? On premise? Nuvem? Outro? . Obrigado.

8. Considerando o texto do item:

4.17.2 Realização de extração, transformação e carga de dados (processo ETL - Extract, Transform and Load), no que for necessário. Entendemos que: Não está definido se a extração deve ser de dados externos para o software ofertado, do software ofertado para o mundo externo, em ambos os sentidos, ou outro. Desta forma, considerando os termos do edital, a legislação, as normas técnicas e as boas práticas, solicitamos o seguinte esclarecimento: Favor informar como deve ser a função de extração. . Obrigado.

9. Considerando o texto do item:

A Proposta Técnica, que deverá acompanhar a Proposta de Preços entregue no momento da Habilitação, sob pena de desclassificação, deve estar



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação

acompanhada dos documentos do sistema capazes de comprovar o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no ANEXO X - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO deste documento Entendemos que: A proposta técnica deve conter os requisitos do Item 1, não sendo necessário entregar os dos itens 2 e 3. Desta forma, considerando os termos do edital, a legislação, as normas técnicas e as boas práticas, solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor nos informe como devemos interpretar.. Obrigado.

(...)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O pedido foi apresentado tempestivamente.

Consultada a unidade técnica demandante, a resposta é a seguinte:

(...)

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento 3 ([2352930](#)), segue as considerações:

1. Considerando o texto do item: Objeto: Registro de preços para futura contratação de um Sistema Tecnológico Único de Gestão de Estratégia, Portfólios, Projetos, Processos e Riscos, abrangendo licenças de uso de software, garantia, suporte técnico e serviços especializados, a fim de aprimorar a gestão da Quarta Secretaria juntamente a gestão orgânica e a governança corporativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência –Anexo I deste Edital Entendemos que: O objeto define a contratação de software, e desta forma, a contratação será conforme a LEI Nº 9.609/98 (Lei de Software) e as orientações Tribunal de Contas da União (TCU), em especial o Acórdão 980/23 (riscos inerentes à execução



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

contratual de aquisições de software). Desta forma, considerando os termos do edital, a legislação, as normas técnicas e as boas práticas, solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor nos informe como devemos interpretar.. Obrigado.

RESPOSTA:

Será regido pelas normas legais citadas no Edital, que a lei do certame em apreço.

2. Considerando o texto do item: Objeto: Registro de preços para futura contratação de um Sistema Tecnológico Único de Gestão de Estratégia, Portfólios, Projetos, Processos e Riscos, abrangendo licenças de uso de software, garantia, suporte técnico e serviços especializados, a fim de aprimorar a gestão da Quarta Secretaria juntamente a gestão orgânica e a governança corporativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência –Anexo I deste Edital Entendemos que: Existe uma série de obrigações no Edital que apenas podem ser firmadas pelo fabricante da solução, desta maneira, caso algum fabricante participe da licitação por meio de representantes, revendas ou similares, este fabricante tem responsabilidade solidária no cumprimentos das cláusulas e requisitos. Desta forma, considerando os termos do edital, a legislação, as normas técnicas e as boas práticas, solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor nos informe como devemos interpretar.. Obrigado.

RESPOSTA:

Somente o que está no Edital, que a lei do certame em apreço, será exigido.

3. Considerando o texto do item: 4.5 O processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação

nº 71/2023 da CLDF, Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, Decreto Distrital nº 45.011/2023, IN SEGES/ME nº 65/2021, LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis. Entendemos que: Conforme orientações do TCU, do CADE e da CGPAR, não será permitido neste edital a participação de licitantes que estejam se beneficiando de Registros de Oportunidades junto a fabricantes e distribuidores, por ser considerado ilegal Referências: item 1.7 do Anexo I da IN SGD/ME nº 94/2022 (""o órgão ou entidade deverá exigir das empresas licitantes declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021""), Acórdão TCU nº 2569/2018, Resolução CGPAR 29/22, Artigos ""UMA ANÁLISE DO REGISTRO DE OPORTUNIDADE NAS LICITAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: perspectivas a partir do Acórdão nº 2569/2018 - TCU/Plenário"" - https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/3663/1/DISSERTACAO_LUANA%20NUNES%20SANTANA_MESTR... e ""Uma análise do registro de oportunidade nas licitações de tecnologia da informação e comunicação"" - <https://biblioteca.cade.gov.br/cgi-bin/koha/opac-retrieve-file.pl?id=38aa1c19fbdc60574ce8272880890a...> Desta forma, considerando os termos do edital, a legislação, as normas técnicas e as boas práticas, solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor nos informe como devemos interpretar.. Obrigado.

RESPOSTA:

Somente o que está no Edital, que a lei do certame em apreço, será exigido.

4. Considerando o texto do item: 13.24.1 Comprovação de aptidão, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação

território nacional, que comprove o fornecimento de materiais e/ou a prestação de serviços com características equivalentes ao objeto da presente licitação. Entendemos que: O contratante poderá fazer diligência nos atestados fornecidos, inclusive solicitando contratos e notas fiscais para comprovar o fornecimento. E que o licitante que fornecer documento falso pode ser alvo de sanções. Desta forma, considerando os termos do edital, a legislação, as normas técnicas e as boas práticas, solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor nos informe como devemos interpretar.. Obrigado.

RESPOSTA:

Somente o que está no Edital, que a lei do certame em apreço, será exigido.

5. Considerando o texto do item: 13.24.1 Comprovação de aptidão, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove o fornecimento de materiais e/ou a prestação de serviços com características equivalentes ao objeto da presente licitação. Entendemos que: Os atestados devem ser do mesmo software ofertado na proposta Desta forma, considerando os termos do edital, a legislação, as normas técnicas e as boas práticas, solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor nos informe como devemos interpretar.. Obrigado.

RESPOSTA:

Somente o que está no Edital, que a lei do certame em apreço, será exigido.

6. Considerando o texto do item: 18.24.1.4 13.24.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. Entendemos que: Além de filiais, os atestados podem ser de subsidiárias integrais, das quais a licitante mantém



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

participação de 100%. Desta forma, considerando os termos do edital, a legislação, as normas técnicas e as boas práticas, solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor nos informe como devemos interpretar.. Obrigado.

RESPOSTA:

Somente o que está no Edital, que a lei do certame em apreço, será exigido.

7. Considerando o texto do item: 2.6.1.3 2.6.1.2. Possibilitar a autenticação via Active Directory para usuários internos da Instituição, além de oferecer login próprio mediante definição de usuário e senha individual. Entendemos que: Para o correto dimensionamento da proposta, é necessária a complementação de informações técnicas. Desta forma, considerando os termos do edital, a legislação, as normas técnicas e as boas práticas, solicitamos o seguinte esclarecimento: Qual a configuração do AD? Híbrido? On premise? Nuvem? Outro? . Obrigado.

RESPOSTA:

On premise.

8. Considerando o texto do item: 4.17.2 Realização de extração, transformação e carga de dados (processo ETL - Extract, Transform and Load), no que for necessário. Entendemos que: Não está definido se a extração deve ser de dados externos para o software ofertado, do software ofertado para o mundo externo, em ambos os sentidos, ou outro. Desta forma, considerando os termos do edital, a legislação, as normas técnicas e as boas práticas, solicitamos o seguinte esclarecimento: Favor informar como deve ser a função de extração. . Obrigado.

RESPOSTA:

O item diz respeito a um requisito do software ofertado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação

9. Considerando o texto do item: A Proposta Técnica, que deverá acompanhar a Proposta de Preços entregue no momento da Habilitação, sob pena de desclassificação, deve estar acompanhada dos documentos do sistema capazes de comprovar o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no ANEXO X -ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO deste documento Entendemos que: A proposta técnica deve conter os requisitos do Item 1, não sendo necessário entregar os dos itens 2 e 3. Desta forma, considerando os termos do edital, a legislação, as normas técnicas e as boas práticas, solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor nos informe como devemos interpretar.. Obrigado.

RESPOSTA:

Está correto.

Ademais, cumpre registrar que eventuais entendimentos distintos dos licitantes não alteram o teor do instrumento convocatório, devendo prevalecer exclusivamente o disposto no Edital e em seus anexos, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Atenciosamente,

Brasília, 6 de outubro de 2025.

Nailde Oliveira do Nascimento Silveira
Pregoeira